

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0756 / 1995 DE 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0756 / 1995 DE 17/08/1995

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

MENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À CESSÃO DE
TERRENOS ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E SOCIEDADES AMI
GOS DE BAIRRO PARA PLANTIO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E
FRUTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 15/05/2007

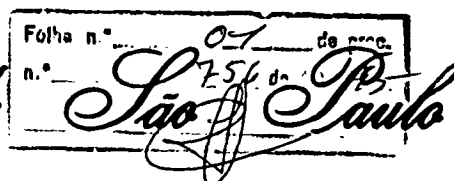
ARQUIVADO EM 15/05/2007

[Assinatura]
CHEFE DE SEÇÃO





Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]
PR. L. M. E.

01 - PL
01-0756/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre concessão de incentivo à cessão de terrenos às Associações Comunitárias e Sociedades Amigos de Bairro para plantio de hortaliças, legumes e frutas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis com área de terreno igual ou inferior a 1.000 (mil) m², localizados além do perímetro da 1ª Subdivisão da Zona Urbana do Município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, desde que:

I - sejam comprovadamente utilizados por Associações Comunitárias ou Sociedades Amigos de Bairro para a exploração agrícola, voltada para a produção, sem fins lucrativos, de hortaliças, legumes e frutas a serem vendidas para a comunidade;

II - a área de efetivo plantio abranja pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua área total;

III - seja assegurada a proteção e preservação de cobertura vegetal nativa, porventura existente, bem como a proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A somatória das áreas de terreno dos imóveis beneficiados anualmente com a isenção de que trata este artigo, não poderá ultrapassar, em m² (metros quadrados) de terreno, o limite de 1% (um por cento) da área total de terrenos de cada Administração Regional do Município.

Art. 2º - A obtenção da isenção prevista nesta lei dependerá de requerimento anual do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, protocolado até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento normal da primeira

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) ... da data de ... rubri-
cado(s) ... 2a6 ... e firma de informação sob
n.º 07 / 25 / 08 / 195 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da pros.
n.º	756	de 1995

prestação ou da parcela única da notificação-recibo de lançamento anual dos tributos imobiliários, instruído, desde o pedido inicial, com os seguintes documentos:

I - comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

II - croquis demonstrativo da parcela do imóvel utilizada no efetivo plantio;

III - cópia de Estatutos, Regulamentos Internos, Atas de Assembléias de fundação com indicação dos membros da diretoria, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, da Associação Comunitária ou da Sociedade Amigos de Bairro responsável pela exploração agrícola no imóvel;

IV - cópia de documento hábil que comprove a cessão do imóvel, em comodato, pelo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, às entidades citadas no inciso anterior, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, renovável a critério do cedente;

V - declaração da Associação Comunitária ou Sociedade Amigos de Bairro, responsável pela atividade agrícola no imóvel, de que todas as exigências legais para obtenção da isenção foram atendidas.

§1º - O imóvel poderá ser vistoriado, a qualquer tempo, pelo Poder Público, para constatação do cumprimento das exigências legais estabelecidas neste artigo.

§2º - A isenção concedida na forma deste artigo poderá ser cassada por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 3º - A isenção concedida nos termos desta lei:

I - não abrange as taxas remuneratórias de serviços cabíveis, cuja incidência fica mantida;

II - não beneficia os imóveis utilizados em atividade rural diversa da exploração agrícola;

III - não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias da legislação tributária;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	756	da 1ª

IV - não exonera os beneficiários do cumprimento das disposições da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, começando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Sala das Sessões, de agosto de 1995


GILSON BARRETO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Ao considerarmos o "Programa da Ação pela Cidadania", lançado pelo sociólogo Herbert de Souza e, em especial, os trabalhos que vem sendo desenvolvidos nesse sentido, pelo "Comitê de Ação da Engenharia, pela Cidadania, Contra a Fome, a Miséria e pela Vida", sob o patrocínio do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com o intuito de propor e viabilizar soluções alternativas para os problemas e carências mais prementes da população de baixa renda dos grandes centros urbanos, através da implementação da gestão participativa das comunidades na produção e distribuição, sem fins lucrativos, de produtos básicos e essenciais para consumo da própria comunidade, verificamos a necessidade da Administração Pública participar deste processo, como parceira de programas que visem melhorar as condições de vida das camadas menos favorecidas de nossa cidade.

Neste sentido, a presente proposição tem por objetivo incentivar a produção e venda alternativa de hortaliças e frutas, administrada pelas Associações Comunitárias, cuja destinação básica de consumo é a própria comunidade, que terá acesso a esses vegetais a um custo menor que o praticado pelo mercado.

O benefício proposto se configura como um estímulo a que proprietários de terrenos ociosos, localizados nas áreas periféricas da zona urbana do Município, cedam seus imóveis para que as comunidades desenvolvam seu programa de produção e venda de alimentos para a própria comunidade. Tal proposta, se por um lado acarreta uma diminuição de receita tributária, por outro promove uma compensação de grande interesse para a população do Município que é, em última análise, a destinatária principal dessa receita que para ela reverte sob a forma de serviços públicos.

Por tais razões, entendemos cabível e emergencial propor a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos proprietários que cedam seus imóveis às Associações Comunitárias ou Sociedades Amigos de Bairro, para tal fim.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 756 de 1994

Embora cientes da existência da Lei nº. 10.515, de 11 de maio de 1988, que concede isenção do IPTU aos imóveis com área superior a 10.000 m², que forem utilizados para exploração agrícola ou pecuária, consideramos que a proposição de benefício similar, a imóveis não contemplados pela citada lei, se justifica, tanto pela adequação de terrenos menores, que os contemplados pela Lei 10.515/88, à utilização que propomos incentivar, quanto pela sua compatibilidade com a dimensão dos imóveis localizados na zona urbana do Município.

Considerando, ainda, que o benefício proposto se destina exclusivamente a estimular a produção alternativa e comunitária de vegetais, em regiões periféricas da cidade e, ponderando sobre a melhor maneira de se alcançar os fins pretendidos, é que foram estabelecidas algumas condições para a obtenção do benefício proposto, tais como, além da área de terreno não superior a 1.000 m², localização além do perímetro da 1ª. Subdivisão da Zona Urbana do Município, utilização de no mínimo 80% da área total do imóvel para efetivo plantio e limite de concessão anual da isenção a 1% da área total de terrenos de cada Administração Regional do Município.

O estabelecimento dessas condições visa assegurar a concessão do benefício apenas para o fim a que se propõe, bem como estimular o desenvolvimento desta produção alternativa de alimentos em todas as regiões periféricas da cidade, evitando que ocorram concentrações destas atividades em algumas regiões mais providas de terrenos ociosos em detrimento de outras mais carentes desta produção alternativa e, ainda, que uma pretensa atividade agrícola se concentre nas áreas mais centrais da cidade como simples forma de evasão fiscal.

Com tais exigências buscamos, também, impor limite anual de concessão do benefício de forma a minimizarmos a renúncia de receita que tal isenção acarretará.

Outrossim, a isenção ora proposta, se por um lado amplia os benefícios previstos pela Lei nº 10.515, de 11 de maio de 1988, que atinge tributos imobiliários de imóveis com área superior a 10.000 m², por outro cuida de limitar a concessão do referido benefício, ao restringi-lo a um montante anual equivalente a 1% da área total dos terrenos de cada Administração Regional, de imóveis que apresentem no mínimo 80% de sua área ocupada apenas com a exploração agrícola e estejam localizados



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 da proc.
n.º 756 de 1995

além do perímetro da 1ª Subdivisão da Zona Urbana do Município e, ainda sejam comprovadamente utilizados por Associações Comunitárias.

Cabe ressaltar, também, que os tributos correspondentes aos terrenos localizados além do perímetro da 1ª Subdivisão da Zona Urbana são sensivelmente menores que os das zonas centrais do Município e que a redução de receita, que a proposição acarretará, será amplamente compensada pelo ganho social que a medida proporcionará.

Em assim sendo, apesar da impossibilidade de se estimar o montante de renúncia de receita que a medida ora proposta acarretará, visto tratar-se de instrumento de isenção potencial de tributo, como incentivo a um programa social de iniciativa da comunidade, a redução de receita decorrente da aplicação da lei ora proposta, deverá ser compensada pela anulação, em idêntico montante, das dotações orçamentárias previstas para o pagamento das despesas com atividades publicitárias do Governo Municipal.

Com os motivos acima expostos, e respaldado pelo inciso III, do Artigo 13 de nossa Lei Orgânica, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, em virtude de seu grande alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 756 de 19 95 25 08 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 32/94

111/93

119/93

850/93

em 25.08.95

FÁTIMA A. MENEZES MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

25/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Saída da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 19/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08, 09

Em 19 de 09 de 95

(a)

M



17 - RELCOM
17-1668/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1359/1995

Folha n.º 08 do proc.
n.º 756 de 1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 756/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, como incentivo a que proprietários de terrenos com área inferior ou igual a 1.000 m², localizados além do perímetro da 1ª Subdivisão da Zona Urbana do Município, cedam seus imóveis às comunidades, através de suas Associações ou Sociedades Amigos de Bairro, para plantio de hortaliças, legumes e frutas, para consumo da própria comunidade.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e III, e 36 da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta, ao delimitar a área além da 1ª Subdivisão da Zona Urbana do Município como passível de implantação da atividade agrícola que pretende incentivar, através da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, se preocupa em restringir esse tipo de ocupação às áreas periféricas do Município. Ademais, ao impor que sejam asseguradas a proteção e preservação da cobertura vegetal nativa e não exonerar os beneficiários do cumprimento das disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, está garantindo a proteção do meio ambiente sem alterações na legislação de zoneamento.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao aspecto que lhe compete analisar, entende ser a matéria altamente meritória, posto que ao incentivar a produção e venda alternativa de hortaliças e frutas, administradas pelas Associações comunitárias e destinada ao consumo da própria comunidade, estar-se-á propiciando o acesso a esse consumo pelas camadas mais carentes da população, já que poderão ser esses produtos comercializados a um custo menor do que o praticado pelo mercado.

Desse modo, quanto ao mérito da propositura, favorável é o parecer desta Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

2.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor, posto que da justificativa da propositura constam as indicações determinadas pelo artigo 11 da Lei nº 11.842/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Sala das Comissões Reunidas, 11/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DA'ACIO
• TATO
• AURELIO
• RENTOR
• GILSON
• COA
• SANCHES
• VIVIANI
• NICO

CP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

O AMBIENTE

[Handwritten signature] PAIVA
ALDAIZA
BRUNO
M. MENEGHINI
F. LIANA
LAJOLLO
M. M. BULGARINA GUADRES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ANA MARTINS (pencaminhan)
J. EDUARDO
ADRIANO
HATO
M. DIAS
TATIANE - LARA DELIBERAR. Km Pengri
SERGIO (pencaminhan)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ACMIR
- EDILON
- EDSON
- GARIB •
- J. J'NDID •
- MACRAD •
- PAOENSA •
- VISCOM E
- ZEMAS

1. A. L. LEVI RUFINO.

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 15/09/1995
pagina 47 coluna 19
conferido: Antonieta

A A.T.M.
Em, 26/09/95, dupl, 05/10/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - FREN-1.

23 AGO 1505 HS 00000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

756

de 19

95

17.08.95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chf. Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 10-03-97

() Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento papel para informação, rubricado
sob folha n.º 11 -

Em

10 03 97

(a)

MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

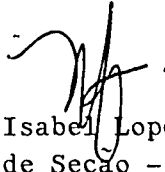
Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 01.0756 de 1995 10 03 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 16/01/01a

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 756 de 19 95 16, 01, 2001 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha ... 01 ... nº 13

Em ... 16 ... 02 ... 01 ...

(n)
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de pros.
n.º 21.756 de 19 95

Greusa de Oliveira Lucarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

★ 15 FEV 2001 REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

PRESIDENTE

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL N°0292/1995 *at. PRI*
PL N°0428/1995 *de*
P L N°0532/1995 *ATM*
PL N°0724/1995 *de*
PL N°0756/1995 *ATM*
PL N°0770/1995 *ATM*
PL N°0771/1995 *ATM*
PL N°1076/1995 *ATM*
PL N°1209/1995 *ATM*
PL N°1578/1995 *ATM*

PL N°0448/1996 *ATM*
PL N°0670/1996 *ATM*
PL N°0671/1996 *ATM*

PL N°0148/1997 *ATM*
PL N°0200/1997 *ATM*
PL N°0272/1997 *de*
PL N°0289/1997 *de*
PL N°0405/1997 *ARQ*
PL N°0469/1997 *ARQ*
PL N°0798/1997 *de*

PL N°1114/1997 *de*
PL N°1128/1997 *ATM*
PL N°0136/1998 *ARQ*
PL N°0439/1998 *de*

PL N°0052/1999 *de*
PL N°0099/1999 *ARQ*
PL N°0170/1999 *ARQ*
PL N°0210/1999 *de*
PL N°0313/1999 *ARQ*

PL N°0005/2000 *de*
PL N°0038/2000 *ARQ*
PL N°0039/2000 *de*
PL N°0210/2000 *ARQ*
PL N°0418/2000 *ARQ*
PL N°0422/2000 *ARQ*
PL N°0423/2000 *ARQ*
PL N°0428/2000 *ARQ*
PDL N°0001/2000 *ATM*

~~PDL N°0001/2001~~

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB

16 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/01/05
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-756 de 26 1995 05 / 01 / 05 (a) 68

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

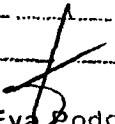
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

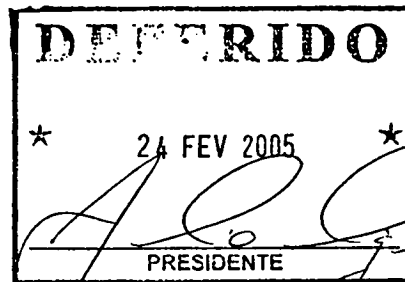
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

7/03/05
07/03/05
11/03/05

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15/16
Em 14/03/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 13 do proc. nº 756 de 2005

Eva R. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

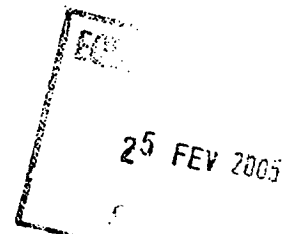
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

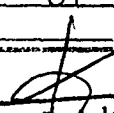
7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 12
Em 05 / 01 / 09
Ass. _____


Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01756 ⁹⁵ de 20 05 / 01 / 07 (a) ¹⁷ 17
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 18..... 23 / 01 / 09.....
.....

Lina Angélica M. Guimaraes
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-756 de 1995 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/1997
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927